



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 às 07:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8422474: LEI 3953/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mondaí

MUNICÍPIO

Mondaí



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8422474>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI Nº 3.953, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários do Município de Mondaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários, com a finalidade de incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes.

Parágrafo único. O auxílio financeiro possui natureza indenizatória e destina-se ao custeio parcial de despesas com deslocamento e permanência no curso superior.

Art. 2º O auxílio será concedido a estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser residente e domiciliado no município de Mondaí;
- II – estar regularmente matriculado em curso de nível superior autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III – não possuir pendências com a Municipalidade; e
- IV – atender aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A concessão do auxílio dependerá de prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e cultura, mediante apresentação dos documentos definidos em edital.

Parágrafo único. O edital estabelecerá prazos, critérios e documentação necessária.

Art. 4º O estudante perderá o direito ao auxílio nas seguintes hipóteses:

- I – prestação de informações falsas;
- II – descumprimento dos requisitos do programa; e
- III – não comprovação da frequência mínima exigida.

Art. 5º O beneficiário poderá ser convocado para participação em atividades de interesse público, de caráter eventual, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A não participação injustificada poderá implicar suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

Art. 6º O pagamento do auxílio financeiro será realizado em até duas parcelas anuais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as datas definidas em regulamento.

§ 1º Os valores do auxílio financeiro observarão os limites constantes do Anexo Único desta Lei, podendo ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O auxílio financeiro será calculado considerando, no máximo, cinco dias de deslocamento semanal.

§ 3º Para concessão do auxílio financeiro, o estudante deverá comprovar frequência presencial às aulas, na forma estabelecida em regulamento, vedado o cômputo de disciplinas cursadas na modalidade de educação a distância.

§ 4º O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência bancária ao beneficiário ou, na impossibilidade, ao seu responsável legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.571, de 23 de dezembro de 2014, e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 11 de junho de 2026.

Elizandro Mainardi,
Prefeito Municipal de Mondaí.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Dias de deslocamento semanal	Valor por semestre	Valor por exercício
1 dia	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2 dias	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
3 dias	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
4 dias	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5 dias	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00